

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL

**Processo nº 000.05.065208-7/447 (Rateio)**  
**Pagamento dos Credores Quirografários**

A **Massa Falida do Banco Santos S.A.**, por seu Administrador Judicial e pela Advogada que esta subscreve, nos autos em comento, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

Após proposta efetuada pela Massa as fls. que contou com a necessária autorização de V. Exa., estão em fase de pagamentos os créditos de natureza trabalhista até o limite legal, os tributários e aqueles que detinham privilégio geral, eis que, quanto a eles, não houve qualquer questionamento que pudesse impedir o pagamento que se havia proposto.

No entanto, com relação à parte da proposta que tratava do rateio aos credores quirografários, em razão das controvérsias que cercaram a definição do valor que deveria compor referido rateio, notadamente em razão dos pedidos de reserva efetuados pelos bancos estrangeiros, que envolviam elevados valores em moeda estrangeira, a proposta foi objeto de questionamento junto a Câmara de Falências do Tribunal de Justiça de São Paulo e, por conta disto, foi sobrestada.

# Massa Falida do **BANCO SANTOS**

Ocorre porém que, no exame do questionamento mencionado, a Câmara de Falências, por decisão liminar concedida no recurso de Agravo de Instrumento nº 990.10.116085-4, da lavra do I. Desembargador Relator Lino Machado, a questão relativa às reservas foi definida, sendo que os valores questionados serão apartados pela Massa, na forma requerida pelos bancos estrangeiros, ou seja, com reserva dos valores equivalentes em reais pela "Ptax" de 04.05.2005 (data do decreto de liquidação extrajudicial). Sendo assim, tais valores não irão compor a proposta efetuada, visto que aguardarão decisão definitiva dos recursos interpostos nos respectivos processos que examinam seu mérito.

A Massa atingiu, na data-base de 30.04.2010, o caixa de R\$ 664.205.743,37, valor este que servirá de base para, depois de considerados todos os valores que não podem, por algum motivo, compor o rateio proposto aos credores quirografários, ser apresentada a quantia exata que será utilizada para rateio a esta classe de credores.

Inicialmente, a Massa informa que os valores reservados aos bancos estrangeiros, em razão de operações que envolveram contratos de ACC não performados (conforme informado acima), serão apartados da proposta. Tais valores representam a quantia de R\$ 195.134.062,74.

Importante destacar também, que os valores referentes aos acordos celebrados com as empresas Eletropaulo (R\$ 188.035.206,65) e Redfactor (R\$ 481.812,18), em razão de cláusulas específicas que integraram os instrumentos homologados, não deverão compor a proposta, eis que dependem de decisões judiciais pendentes.

Superada a questão das reservas de crédito relativas aos contratos de ACC's acima, que aguardam definição dos pedidos de restituição intentados, bem como dos recursos proveniente dos acordos mencionados acima, a Massa informa outros valores que serão apartados da proposta ora efetuada, em razão de reservas de crédito requeridas e atendidas, também envolvendo processos pendentes de definição, conforme descrição abaixo:



# Massa Falida do **BANCO SANTOS**

- a) recursos de terceiros (extraconcursais) – R\$ 9.280.078,31;
- b) ativos da Finsec S.A. – R\$ 1.057.184,90;
- c) créditos trabalhistas – R\$ 1.494.845,00 e,
- d) créditos tributários – 643.349,06.

Serão igualmente separados da proposta, os valores relativos às provisões tributárias efetuadas em razão de créditos inscritos na Dívida Ativa, que estão sendo questionados junto à Receita Federal do Brasil, em sede administrativa ou judicial. Tais valores atingem a quantia de R\$ 32.317.711,18.

Por fim, o valor de R\$ 3.319.372,27, que compõe a quantia destinada aos pagamentos das classes iniciais, também deverá ser excluído da proposta ora apresentada.

Sendo assim, tendo por parâmetro o caixa disponível na data-base de 30.04.2010 (R\$ 664.205.743,37), deduzidos todos os valores informados acima, que conjuntamente representam R\$ 431.763.622,29, os valores disponíveis para rateio dos créditos quirografários atingem a quantia de R\$ 232.442.121,08, que farão frente a um passivo quirografário da ordem de R\$ 2.312.553.833,52, atingindo desta forma, 10,05% em termos percentuais, do passivo quirografário.

Ressalte-se contudo que, do passivo quirografário informado acima, foi deduzida a quantia de R\$ 210.026.369,34, eis que, trata-se de valores devidos a empresas que tem débitos junto a Massa Falida, que poderão ser objeto de compensação futuramente, a depender do encerramento de todos os processos atualmente em andamento, onde referidos débitos e créditos serão definidos. Por ora, tais empresas nada receberão.

Superada a questão do valor que deverá compor o rateio (R\$ 232.442.121,08), bem como o passivo ao qual o mesmo fará frente (R\$ 2.312.553.833,52), conforme documentos anexos (**Docs. 01 e 02**) passemos agora às informações relativas aos pagamentos propriamente ditos.



Massa Falida do

# BANCO SANTOS

Diante do número de credores quirografários inscritos, aproximadamente dois mil, a Massa irá viabilizar um espaço no site mantido no endereço [www.bancosantos.com.br](http://www.bancosantos.com.br), por intermédio de um link, especialmente criado para a coleta de informações bancárias dos credores, eis que, pretende-se efetuar a transferência dos recursos via "DOC" ou "TED", a depender do valor, sendo que, o custo de cada transferência, - no valor de R\$ 13,50 -, será deduzido do total a ser pago.

Propõe a Massa utilizar-se desse expediente, diante da possibilidade de implementar os pagamentos de uma forma mais rápida e segura. Vale dizer, os pagamentos já efetuados as classes iniciais foram realizados de forma semelhante e se mostraram extremamente satisfatórios até o momento, sem verificação de qualquer problema que indique a adoção de procedimento diverso.

Com estes esclarecimentos, a Massa, por seu administrador judicial, solicita a V. Exa. **autorização para pagamento aos credores quirografários, no percentual de 10% (dez por cento)**, devendo sua realização ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 29 de maio de 2010.

  
Vânio Cesar Pickler Aguiar  
Administrador Judicial

  
João Carlos Silveira  
OAB/SP 52.052